

da presente rescisão unilateral, esta Municipalidade dá por rescindido o presente contrato de que trata a cláusula primeira, não havendo nenhuma obrigação futura para qualquer uma das partes.

DATA DE ASSINATURA: 22 de dezembro de 2023.

JOÃO PAULO SCETTINO MINETI
Prefeito Municipal

Protocolo 1233063

PUBLICAÇÃO DO ADITIVO DE CONTRATO - SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESUMO DO APOSTILAMENTO Nº 001/2023 AO CONTRATO Nº 000007/2019

Conforme Art. 61 da Lei 8.666/93 c/c com o Art. 92, caput e § Único da Lei Orgânica Municipal.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES.

CONTRATADO: PEDRO NIVALDO BOZZI

OBJETO: Referente a locação de um espaço físico maior, com sala de atendimento adequada a demanda de atendimentos diários e local apropriado para estocagem de medicação e dietas especiais da Farmácia Cidadã, durante o período de Janeiro a Dezembro de 2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a SUPRESSÃO do Contrato nº 0007/2019 no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a partir do dia 20 de dezembro de 2023.

1.1.1 JUSTIFICATIVA:

Faz-se necessária a supressão do valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), para ajustar o valor do contrato para que não haja saldo remanescente no momento de sua renovação, mantendo as condições iniciais pactuadas para o mesmo, e a partir do princípio da autotutela administrativa o valor será suprimido.

VIGÊNCIA DO ADITIVO: 21 de dezembro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

DATA DE ASSINATURA: 21 de dezembro de 2023.

JOÃO PAULO SCETTINO MINETI
Prefeito Municipal

Protocolo 1233206

Viana

Lei

LEI Nº 3.369, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DO LIMITE PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES DURANTE A EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL NO EXERCÍCIO DE 2023, ALTERA O CAPUT DO ART. 39 DA LEI MUNICIPAL Nº 3.230/2022; E O ART. 4º, INCISO I DA LEI MUNICIPAL Nº 3.260/2022.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono, na forma do art. 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Viana, a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do art. 39 da Lei nº 3.230/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 39** Observado o disposto no inciso V do art. 167, da Constituição Federal, o Poder Executivo e o Poder Legislativo poderão suplementar as dotações até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do orçamento global, para reforço de dotações orçamentárias consignadas.”

Art. 2º O inciso I do art. 4º da Lei nº Lei 3.260/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** [...]:

I - suplementar as dotações até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do Orçamento Global para reforço de dotações orçamentárias consignadas, utilizando recursos provenientes de anulação total e/ou parcial de dotações orçamentárias, conforme artigo 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/1964.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana/ES, 26 de dezembro de 2023.

WANDERSON BORGHARDT BUENO
Prefeito Municipal de Viana

Protocolo 1233056

Decreto

DECRETO Nº 340/2023

APROVA O CALENDÁRIO FISCAL DO MUNICÍPIO DE VIANA PARA O EXERCÍCIO DE 2024; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município e, em consonância com os artigos 152 e 256, ambos da Lei nº 1.629, 27 de dezembro de 2002 (Código Tributário Municipal);

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer data de vencimento, em cota única e em parcelas para a realização do pagamento e da cobrança dos tributos municipais e, ainda a necessidade de dar publicidade aos munícipes acerca da possibilidade de ampla defesa e contraditório quando do lançamento dos tributos e disciplinar prazo limite para a apresentação de impugnações e/ou revisão de lançamento,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o calendário fiscal a vigorar no exercício de 2024 para o pagamento dos tributos, conforme estabelecido nos Anexos I a V, que integram este Decreto.

Art. 2º As notificações de lançamento serão processadas por aviso de lançamento, constante dos carnês que serão entregues pelos Correios ou por outros meios, no endereço constante do Cadastro Fiscal e/ou por Edital.

Parágrafo único. O contribuinte que não receber o carnê em até 15 (quinze) dias antes da data de vencimento da cota única ou da primeira parcela, conforme previsto nos Anexos I a IV, deverá retirar as guias no setor de atendimento da Secretaria Municipal de Fazenda, situada à Avenida Florentino Ávidos, nº 01, Centro, Viana, CEP 29.130-915; e/ou no "É Pra Já" em Marcílio de Noronha, ou ainda, pela Internet no site www.viana.es.gov.br, considerando-se intimado do(s) lançamento(s), após esse prazo, para efeitos legais, estando o crédito tributário sujeito aos acréscimos previstos na legislação tributária.

Art. 3º Os requerimentos de impugnação e/ou pedido de revisão de lançamento relativo ao exercício de 2024 deverão ser protocolados no Protocolo Geral desta Prefeitura, no mesmo endereço do parágrafo único do art. 2º, até a data de vencimento da cota única ou da primeira parcela, prevista nos Anexos I a V.

§ 1º Os requerimentos protocolizados até o prazo estabelecido no **caput** deste artigo não sofrerão os acréscimos legais incidentes sobre as parcelas vencidas, exceto a atualização monetária nos casos de deferimento ou indeferimento ocorrido após o exercício do fato gerador do tributo.

§ 2º Os requerimentos protocolizados após o prazo estabelecido no **caput** deste artigo não suspenderão os acréscimos legais incidentes sobre as parcelas vencidas até a data do pedido, mesmo em caso de deferimento.

§ 3º Ocorrendo deferimento ou indeferimento após o exercício da ocorrência do fato gerador do tributo, incidirão, sobre as parcelas vencidas até a data da protocolização, multas e juros de mora e atualização monetária nos termos da legislação em vigor.

§ 4º Somente o depósito prévio do valor reclamado interromperá o seu reajuste monetário e garantirá as reduções estabelecidas para pagamento em cota única.

§ 5º Quando o requerimento não for formulado pelo próprio contribuinte, deverá o interessado juntar cópia dos seguintes documentos:

I - para Pessoa Física:

- a)** cédula de identidade e cadastro de pessoa física (CPF) do contribuinte;
- b)** documento de aquisição do imóvel;
- c)** certidão de óbito e casamento se for o caso;
- d)** original ou cópia autêntica do instrumento de mandato com reconhecimento de firma e com outorga expressa de poderes de representação perante a Administração Pública (Procuração).

II - para Pessoa Jurídica:

- a)** contrato ou estatuto social e última alteração, registrados no órgão competente;
- b)** Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- c)** cédula de identidade e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do subscritor do requerimento, o qual deverá ser quem tenha poderes de representação da sociedade, conforme indicado nos respectivos atos constitutivos (contrato ou estatuto social);
- d)** original ou cópia autêntica do instrumento de mandato com reconhecimento de firma e com outorga expressa de poderes de representação perante a Administração Pública;
- e)** cédula de identidade e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do outorgante, com poderes de representação da sociedade, conforme indicado no contrato ou estatuto social; e
- f)** documento de aquisição do imóvel, se for o caso.

Art. 4º Os contribuintes abrangidos pela imunidade, isenção ou não incidência tributária deverão requerer seu reconhecimento até o mês de outubro do ano que antecede o exercício do tributo que pleiteará o benefício, conforme art. 65-J, §2º da Lei 1.629, de 27 de dezembro de 2002 (Código Tributário Municipal).

Parágrafo único. Os requerimentos protocolizados até o prazo estabelecido no **caput** deste artigo deverão ser instruídos de acordo com a legislação específica em que se fundarem, sendo indispensável a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais.

Art. 5º Os contribuintes poderão efetuar o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e de Taxas de Serviços Públicos, em cota única ou em parcelas, observadas as datas e percentuais de desconto estabelecidos nos Anexos I a V.

Art. 6º Os contribuintes estarão regulares com relação à Taxa de Licença de Localização e Funcionamento - TLLF do exercício 2023, até a data de vencimento da parcela única e/ou primeira parcela do exercício de 2024, conforme anexos III e IV.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Viana - ES, 26 de dezembro de 2023.

WANDERSON BORGHARDT BUENO
Prefeito Municipal de Viana

ANEXO I

CALENDÁRIO FISCAL 2024		
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, Taxa de Coleta de Lixo e Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública		
FORMA DE PAGAMENTO EM COTA ÚNICA	VENCIMENTO	DESCONTO
1ª OPÇÃO DE COTA ÚNICA	10/04/2024	10%
2ª OPÇÃO DE COTA ÚNICA	10/05/2024	5%
OU		
FORMA DE PAGAMENTO PARCELADO	VENCIMENTO	DESCONTO

Parcelado	1ª Parcela	10/04/2024	0%
	2ª Parcela	10/05/2024	0%
	3ª Parcela	10/06/2024	0%
	4ª Parcela	10/07/2024	0%
	5ª Parcela	12/08/2024	0%
	6ª Parcela	10/09/2024	0%

ANEXO II

Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN (Variável) - Artigo 143 do Lei Municipal nº 1.629/2002 e artigo 131, II do Decreto Municipal nº 040/2003.

PARCELAS	VENCIMENTO
1ª Parcela	05/02/2024
2ª Parcela	05/03/2024
3ª Parcela	05/04/2024
4ª Parcela	06/05/2024
5ª Parcela	05/06/2024
6ª Parcela	05/07/2024
7ª Parcela	05/08/2024
8ª Parcela	05/09/2024
9ª Parcela	07/10/2024
10ª Parcela	05/11/2024
11ª Parcela	05/12/2024
12ª Parcela	06/01/2025

Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN (Fixo) - Artigo 143 do Lei Municipal nº 1.629/2002 e artigo 131, II do Decreto Municipal nº 040/2003.

FORMA DE PAGAMENTO EM COTA ÚNICA	VENCIMENTO
COTA ÚNICA	05/02/2024
OU	

FORMA DE PAGAMENTO PARCELADO	VENCIMENTO
1ª Parcela	05/02/2024
2ª Parcela	05/03/2024

ANEXO III

Taxa de Licença de Localização e Funcionamento - TLLF	
FORMA DE PAGAMENTO	VENCIMENTO
COTA ÚNICA	05/04/2024
E/OU	
1ª Parcela	05/04/2024
2ª Parcela	06/05/2024
3ª Parcela	05/06/2024

ANEXO IV

Taxa de Licença de Localização e Funcionamento - Não Enquadradas na Lei Complementar 123/2006 e suas alterações

FORMA DE PAGAMENTO	VENCIMENTO
COTA ÚNICA	05/04/2024

ANEXO V

Taxa de Outorga de Permissão e Fiscalização do Transporte Individual de Passageiros em Veículos de Aluguel a Taxímetro.

FORMA DE PAGAMENTO	VENCIMENTO
COTA ÚNICA	05/04/2024

Protocolo 1233176